

Adverta-se que, caso a aplicação da penalidade seja mantida, esta será incluída no Cadastro de Fornecedores mantido por este Tribunal de Contas, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 141/2013/TCE-RO.

PRAZO: Fixa-se, com base no art. 109, § I, "F", da Lei nº 8.666/93, o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste edital de intimação. Os autos eletrônicos se encontram disponíveis para vistas na Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT, cujo acesso deverá ser solicitado pelo endereço eletrônico: divct@tce.ro.gov.br, no horário das 7h30m às 13h30m, e, por fim, se entender por favorável, informamos que esse ato poderá ser realizado por um Advogado. O recurso da empresa poderá ser encaminhado por e-mail oficial, no endereço eletrônico acima referido.

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2020.

CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária de Licitações e Contratos

Corregedoria-Geral

Gabinete da Corregedoria

PORTARIA

Portaria nº 0002/2020-CG, de 14 de fevereiro de 2020.

Delega competência à Chefe de Gabinete da Corregedoria e, em seus impedimentos legais, à respectiva substituta, para adoção das providências que menciona.

O CONSELHEIRO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições previstas na Lei Complementar n. 154/1996 e no seu Regimento Interno, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a sua chefe de Gabinete e, em seus impedimentos, à respectiva substituta, para adotar as seguintes providências, sem prejuízo do seu exercício concorrente:

I - deferir pedidos de vista e de cópia de peças de processo, formalizados mediante requerimento escrito da parte interessada ou de procurador devidamente credenciado;

II – promover diligências necessárias ao saneamento dos autos, desde que a questão não envolva juízo de mérito;

III – conceder, até duas vezes, prorrogação de prazo para cumprimento de diligência e apresentação de justificativas pela parte interessada, desde que haja motivo justo e fundamentado, e respeitado o prazo total máximo de trinta dias;

IV – deferir pedido de juntada de documentos, formalizado mediante requerimento da parte interessada ou de procurador devidamente credenciado;

V – designar servidor para colher ciência pessoal da parte interessada, em face de insucesso nas tentativas de notificação, sempre que tal providência se mostre necessária e desde que não importe realização de despesa adicional, exceto indenização de transporte, nos termos e limites estabelecidos pelas normas do Tribunal;

VI – restituir os processos à origem, para saneamento, desde que a questão não envolva juízo de mérito;

VII – providenciar a elaboração e a remessa de instruções e expedientes necessários à análise dos processos, ao cumprimento e à comunicação de despachos do Corregedor ou deliberações do Tribunal; e

VIII – solicitar às unidades da Secretaria do Tribunal apoio técnico e recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de tarefas específicas relacionadas aos trabalhos de correção, inspeção ou monitoramento, bem como aos processos administrativos.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Corregedor-Geral